

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 141/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 28.551.825,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco dólares norte-americanos) do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - CÓD. SUFRAMA: 0780, aprovado por meio da Resolução nº 207, de 31/10/2007, para o produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - CÓD. SUFRAMA: 0931, aprovado por meio da Portaria nº 092, de 03/4/2014, em nome da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 201229013 e CNPJ nº 08.986.28/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 117/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 04.222.428/0001-30, Inscrição SUFRAMA Nº 20.0015.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 117/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRATA EM CRIS-TAIS (cód. 2097), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, remanejados do produto PÓ DE PRATA (cód. 411), aprovado pela Resolução nº 156/2011-CAS, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PRATA EM CRISTAIS	317.553	423.404	544.376

Art. 4º ESTABELECEER que, diante do remanejamento ora aprovado, o limite anual de importação de insumos para o produto PÓ DE PRATA (cód. 411), aprovado pela Resolução nº 156/2011-CAS, passará a ser de US\$ 95.086.347,00:

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 112 - MDI/MCTI, de 17 de maio de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 148/2014-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INVENSYS APPLIANCE CONTROLS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.522.144/0001-04 e Inscrição Suframa: 20.0904.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 148/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) (Cód. Suframa nº 0115), para o gozo do incentivo previsto no Artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	34.077.900	51.116.850	71.563.590

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VI do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 120/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 03.951.798/0001-45, Inscrição SUFRAMA: 20.1006.01-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 120/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO RECEPTOR DE VÍDEO SOB DEMANDA (VÓD) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET - cód. 2102, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do §3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto Receptor de Sinal de Televisão via Satélite, aprovado pela Resolução nº 175/2011-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO RECEPTOR DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET	2.342.448	5.281.612	7.545.160

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 50-MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013, e nº 376-MDIC/MCTI, de 26 de dezembro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que altera o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV e V, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10/2014, resolve:

Art. 1º Incluir as partes e peças, com os níveis de desagregação a seguir descritos, nas partes e peças relacionadas ao motor das motocicletas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006, com validade até 31 de dezembro de 2015:

III - motocicletas acima de 450 cm3:

III.1 - Partes e peças relacionadas ao motor:

- cabeçote de oito válvulas, com eixos de comando, válvulas, engrenagens, bases superior e inferior, prisioneiros, parafusos, molas, assentos, prato da mola, retentores, travas, pinos, tuchos, descompressor, termostato e tampa, coletor, abraçadeiras e bujão. Volume: 4.000 (quatro mil) unidades/ano; e

- cabeçote de doze válvulas, com eixos de comando, válvulas, engrenagens, bases superior e inferior, prisioneiros, parafusos, molas, assentos, prato da mola, retentores, travas, pinos, tuchos, termostatos, bico injetor com tubulação, coletor e abraçadeiras. Volume: 2.000 (duas mil) unidades/ano.

Art. 2º Incluir as partes e peças, com os níveis de desagregação a seguir descritos, nas partes e peças relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas acima de 450 cm3:

III.2 - Partes e peças relacionadas ao chassi:"

- Manopla do acelerador, de borracha, com tubo de plástico, tampa, potenciômetro, fiação e conector. NCM: 8714.10.00. Quantidade: 2.000 peças/ano, e

- Chassi monocoque, em alumínio fundido, com buchas, capa protetora de poeira e pista de esferas. NCM: 8714.10.00. Quantidade: 800 peças/ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece regras e condições de restrição de uso para captações de água nas bacias dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo ANA nº 02501.000005/2015-10, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as regras e condições de restrição de uso para captações de água em corpos d'água superficiais de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizadas nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia, a montante do ponto de confluência dos rios Jaguari e Atibaia (Latitude 22,696º Sul e Longitude 47,283º Oeste), conforme mapa constante no Anexo.

Parágrafo único. As regras e condições previstas no caput somente terão validade quando o volume útil, disponível por gravidade, no Sistema Equivalente do Cantareira for menor que 49 hm³, que corresponde a 5% do seu volume útil, disponível por gravidade.

Artigo 2º As medidas de restrição de uso para captações de água mencionadas no artigo 1º serão estabelecidas em função do Estado das Vazões dos postos fluviométricos.



§ 1º O Estado das Vazões será classificado por meio de intervalos de vazões de referência dos postos fluviométricos da rede de monitoramento do DAEE, conforme Tabela abaixo.

Tabela - Postos fluviométricos, abrangência e intervalos de vazões para estabelecimento dos Estados de Alerta e de Restrição.

Bacia	Abrangência	Posto Fluviométrico	Estado de Alerta (intervalo de vazões)	Estado de Restrição (intervalo de vazões)
I - Alto Atibaia	captações de água localizadas na área de drenagem do posto fluviométrico, em território paulista, exceto as localizadas na bacia "V-Montante Cantareira"	DAEE-3D-007T, denominado "Captação Valinhos", no rio Atibaia	vazões inferiores a 5,0 m³/s e acima de 4,0m³/s	vazões inferiores ou iguais a 4,0 m³/s
II - Baixo Atibaia	captações de água localizadas na bacia hidrográfica do rio Atibaia, em território paulista, exceto as localizadas nas bacias "I-Alto Atibaia" e "V-Montante Cantareira"	DAEE-4D-009RT, denominado "Acima de Paulínia", no rio Atibaia	vazões inferiores a 5,0 m³/s e acima de 3,5 m³/s	vazões inferiores ou iguais a 3,5 m³/s
III - Camanducaia	captações de água localizadas na bacia hidrográfica do rio Camanducaia, em território paulista	DAEE-3D-001T, denominado "Dal Bo", no rio Camanducaia	vazões inferiores a 2,0 m³/s e acima de 1,5 m³/s	vazões inferiores ou iguais a 1,5 m³/s
IV - Jaguari	captações de água na bacia hidrográfica do rio Jaguari, em território paulista, exceto as localizadas nas bacias "III-Camanducaia" e "V-Montante Cantareira"	DAEE-4D-013T, denominado "Pires", no rio Jaguari	vazões inferiores a 5,0 m³/s e acima de 2,0 m³/s	vazões inferiores ou iguais a 2,0 m³/s
V - Montante Cantareira	captações de água localizadas nas bacias hidrográficas que contribuem às barragens do Sistema Cantareira, em território paulista	ANA-62590000, denominado "Pires", no rio Jaguari	vazões inferiores a 4,0 m³/s e acima de 2,0 m³/s	vazões inferiores ou iguais a 2,0 m³/s

- 2º As vazões de referência mencionadas no § 1º deste artigo serão calculadas às segundas e quintas-feiras, como sendo as médias das vazões horárias registradas (por telemetria, ou por leitura de régua, a critério da ANA e do DAEE), em cada posto fluviométrico mencionado na Tabela, nos três dias consecutivos imediatamente anteriores ao dia da verificação do Estado das Vazões.

- 3º O Estado das Vazões atualizado será disponibilizado na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br) e deverá ser consultado diretamente pelos usuários de recursos hídricos das bacias hidrográficas objeto desta Resolução, para fins de autoaplicação das regras de restrição de uso para captações de água.

- 4º Caso não seja possível o cálculo das médias das vazões registradas em determinado período, por ausência de dados horários, o estado de vazões será determinado pelos órgãos gestores com base nas medições efetuadas por leituristas às 7h e 18h e, na ausência destas, com base em outras informações hidrológicas que permitam avaliar as vazões nos postos fluviométricos.

Artigo 3º A restrição de uso para captações de água ocorrerá conforme o seguinte Estado de Vazões, nos seguintes termos:

I - Estado de Alerta: não haverá restrição de uso para captações de água e o usuário de recursos hídricos deverá ficar atento para eventuais alterações do respectivo Estado de Vazões; e

II - Estado de Restrição:

- redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para o consumo humano ou dessedentação animal;
- redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para uso industrial;

- redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para irrigação; e
- paralisação dos demais usos, exceto usos não consuntivos.

§ 1º Aplicam-se às captações de água consideradas insignificantes, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, as restrições previstas no caput.

§ 2º Aplicam-se às captações de água com pedido de dispensa de outorga, ou com pedido de outorga, ou que atenderam o Ato Declaratório definido na Portaria DAEE nº 1800, de 26 de junho de 2013, até a data de publicação desta Resolução, as restrições previstas no caput.

§ 3º Toda e qualquer captação de água nas bacias hidrográficas objeto desta Resolução que não possuir a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos, ou não estiver enquadrada nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, portanto em situação irregular, deverá ser interrompida imediatamente o seu funcionamento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 4º Excluem-se da restrição prevista no caput, os usos para abastecimento público outorgados pela Portaria DAEE nº 1213, de 6 de agosto de 2004, considerando a aplicação de regras específicas de restrição pela ANA e DAEE.

§ 5º Os usuários de recursos hídricos, cujas vazões instantâneas de captação sejam iguais ou superiores 10 L/s, devem monitorar e manter disponíveis os registros dos volumes diários captados, bem como do horário de captação, para comprovação, e envio ao DAEE ou à ANA quando solicitado, do atendimento das restrições previstas no caput.

§ 6º Para as captações de água abaixo de vazões instantâneas de captação de 10 L/s, que não tenham monitoramento e disponibilização dos registros dos volumes diários captados, se aplicam as regras de uso para o Estado de Restrição descritas abaixo e deverá ser feito o registro diário dos horários de captação de água, para comprovação, e envio aos órgãos gestores quando solicitado:

- suspensão da captação das 7h às 13h para as captações de água para uso industrial; e
- suspensão da captação das 12h às 18h para as captações de água para irrigação ou dessedentação animal.

§ 6º A passagem do Estado de Alerta para o Estado de Restrição ocorrerá a partir das 0h do dia subsequente ao da disponibilização da informação desta situação na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br), enquanto a saída do Estado de Restrição ocorrerá imediatamente à disponibilização da informação desta situação na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br).

Artigo 4º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o usuário às penalidades previstas na legislação pertinente.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O inteiro teor da Resolução Conjunta ANA/DAEE e o seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RICARDO DARUIZ BORSARI

RESOLUÇÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, resolveu outorgar ao:

Nº 1 - Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Agricultura Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 2 - Mauro Andrade de Lima, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 6 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Osório (rio Iguaçu), Município de Quedas do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Nº 7 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Osório (rio Iguaçu), Município de Quedas do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Nº 8 - Flavio Botelho Leal, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 9 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, aquicultura.

Nº 12 - San-Coco Sociedade Agroindústria e Nutricional de Coco Ltda., Rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 13 - Ricardo Antônio Lustosa da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, aquicultura.

Nº 14 - Associação dos Produtores Rurais do Entrocamento, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Nº 15 - Marco Antônio Magalhães, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 20 - Silvio de Souza Filho-ME, rio Grande, Município de Lavras/Minas Gerais, mineração.

Nº 21 - JH Engenharia Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Olhos-d'Água/Minas Gerais, mineração.

Nº 23 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio Sapucaí-Mirim, Município de Conceição dos Ouros/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 24 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio das Antas, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 25 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, Córregos Oliveira e Manuel Santos, Município de Santo Antônio do Jacinto/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 26 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 27 - COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A - COPANOR, rio Alcobaca ou Itanhém, Município de Umburatiba/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 28 - Fundação de Amparo ao Menor de Paulo Afonso, Reservatório da UHE Paulo Afonso I, II e III (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 29 - José de Anchieta Moratto-ME, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 39 - Luiz Gonzaga Neto, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 40 - Luiz Cláudio Martins Ferreira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 41 - Associação Pia do Roque Xingozinho - APRX, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 44 - Cooperativa dos Produtores do Vale do Itaparica - COOPVALE, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 45 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 46 - COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, rio das Umburamas, Município de Bertópolis/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 47 - Cooperativa dos Produtores do Vale do Itaparica - COOPVALE, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 48 - Coltro & Reis Ltda, Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Nº 49 - Netuno Alimentos S.A, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.